



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 1.143 DE 29 DE JANEIRO DE 1.996.

Folhas 02 do Decreto no. 1.143 de 29 de janeiro de 1.996

V - Diretrizes de loteamento de áreas de 500 m ²	0,55
de 500 a 1.000 m ²	
de 1.001 a 5.000 m ²	0,21
de 5.001 a 10.000 m ²	0,14
de 10.001 a 15.000 m ²	0,09

"Dispõe sobre fixação de novos preços para taxas, emolumentos e serviços."

VI - Desmembramento de lotes e ou áreas até 16.000 m²

de 01 a 100 m² - 0,13 áreas por m²

de 101 a 500 m² - 0,04 áreas por m²

de 501 a 1000 m² - 0,02 áreas por m²

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

VII - Aprovação de projetos para edificação

Residencial até 50m²

Mãe e filho até 100m²

Residencial acima de 50m² por m²

Comercial ou Serviço por m²

DECRETA:

Artigo 1o. - Fixa novos preços para cobranças de taxas, serviços e emolumentos, conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UFIR
	Substituição de projeto de loteamento ou arruamento aprovado por m ²	2,0
I -	Diretrizes de loteamento, desmembramento e arruamento	113,0
II -	Aprovação de arruamento e loteamento até 50.000 m ²	498,0
	de 50.001 a 100.000 m ²	748,0
	de 100.001 a 250.000m ²	1.500,0
	de 250.001 a 500.000 m ²	4.000,0
	de 500.001 a 1.000.000 m ²	7.500,0
	acima de 1.000.000 m ² mais excedente por hectare	90,6
III -	Substituição de projeto de loteamento ou arruamento aprovado por m ²	11,3
IV -	Aprovação de desmembramento e retalhamento até 100.000 m ² por m ²	0,6
	de 100.001 a 500.000 m ²	0,5
	acima de 500.001 m por m ²	0,4



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 02 do Decreto no. 1143, de 29 de janeiro de 1.996.

V - Desdobro de lote até máximo de 500 m ²	0,85
de 500 a 1.000 m ²	0,43
de 1.001 a 5.000 m ²	0,22
de 5.001 a 10.000 m ²	0,11
de 10.001 a 16.000 m ²	0,09
VI - Desmembramento de lotes e ou áreas até 16.000 m ²	
desmembramento em até 03 áreas por m ²	0,7
desmembramento em até 04 áreas por m ²	0,6
desmembramento em até 05 áreas por m ²	0,5
desmembramento em até 06 áreas por m ²	0,4
VII - Aprovação de projeto para edificação	
Residencial até 50m ²	20,0
Moradia econômica (planta popular)	20,0
Residência acima de 50m ² por m ²	25,00
Comercial ou Serviço por m ²	2,6
Industrial por m ²	20,0
VIII - Conservação por m ²	2,0
Substituição de projeto aprovado com acréscimo de área por m ²	2,0
IX - Habite-se	
Residencial por m ²	2,5
Comercial ou Serviço por m ²	5,0
Industrial por m ²	25,0
X - Demolição de edificação por m ²	1,0

JOSÉ DA CRUZ JARDIM FLEXIRA
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTINI
Diretor de Finanças



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 03 do Decreto no: 1143, de 29 de Janeiro de 1.996.

XI - Reformas sem acréscimo de áreas	
Residencial por m ²	11,0
Comercial ou serviços por m ²	11,0
Industrial por m ²	40,0
XII - Alinhamento de testada por ml	11,0
XIII - Aprovação de serviços de terraplanagem por metro cúbico	6,0
XIV - Certidão de número de imóveis	20,0
XV - Plaqueta de numeração por unidade	10,0
XVI - Rebaixamento de guias	
sem mão de obra da Prefeitura por ml	20,0
com mão de obra da Prefeitura por ml	30,0
XVII - Marquizes, toldos tampumes por ml	30,0

Artigo 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de janeiro de 1.996. -
31o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Wagner Vicenti Ferrari
WAGNER VICENTI FERRARI
Diretor de Finanças

Publicado no quadro de editais na mesma data.
luz.doc